



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei n.º.024/97

Espécie do Expediente: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º -Alínea "b" da

Lei n.º.489 de 23 de maio de 1979."

Proponente: Ver.Luís Vargas

Data de Entrada 01/ dezembro / 1997.

Protocolado sob n.º 1807 fl.12

A n d a m e n t o

In 5.O. 02.12.97 baixou a Secretaria. Rlu

Em 5.O. 03.12.97 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. mth. Em 10-03-98

A Comissão de Justiça e Redação solicitou parecer jurídico da Assessoria

Em 10.03.98 a bancada do PT solicitou vistas ao projeto

Em 14.03.98 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos. mth

Em 25.03.98 o Sr. Carlos Brudi solicitou adiamento de discussão

In 5.O. 31.03.98 o proponente solicitou adiamento de discussão. Rlu

Em 5.O. 04.04.98 o Vereador proponente solicitou adiamento de discussão

Em 5.O. 04.04.98 o Vereador proponente solicitou adiamento de discussão



R.02
m3



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei-nº 024/97

"Altera redação do artigo 1º - alínea
"b" da Lei nº 489 de 23 de maio de
1979".

JUSTIFICATIVA

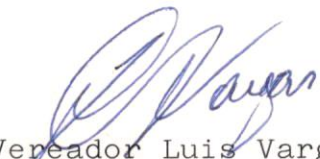
Sr. Presidente, senhores Vereadores,

O Juiz de Direito da Comarca de Guaíba não tem qualquer vínculo administrativo com as entidades civis organizadas no âmbito municipal.

E por outro lado, o fato de uma Lei Municipal estabelecer uma norma a um JUIZ DE DIREITO, extrapola os limites de competência por regramento através de Lei Municipal.

Pelo exposto, rogo aos meus nobres pares desta Casa Legislativa, a aprovação deste Projeto de Lei.

Guaíba, 01 de dezembro de 1997.


Vereador Luis Vargas
Partido da Frente Liberal

RECEBIDO

01 / 12 / 97

16:20 HORAS

SECRETARIA

PLL 024/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023238 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4C34C7AB32EFB613702DBF3C424B730D



re-ol
mg.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº - 024/97

"Altera a redação do Artigo 1º -
alínea "b" da Lei nº 489 de 23
de maio de 1979".

Dr. Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprov
vou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

O artigo 1º - alínea "b" passa a ter a seguinte redação:

- b - Efetivo funcionamento, comprovado através das atas de reuniões
nos dois últimos anos.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vig
gor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba em.....

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito

PLL 024/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023238 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4C34C7AB32EFEB613702DBF3C424B730D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 489, DE 23 DE MAIO DE 1979

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O RECONHE-
CIMENTO DE SOCIEDADE DE UTILIDADE -
PÚBLICA.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no
Município de Guaíba, com o fim de servir desinteressadamente a
coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, a ju-
ízo do Prefeito, provados os seguintes requisitos:

- a- personalidade jurídica na forma da Lei;
- b- efetivo funcionamento nos últimos dois anos, ates-
tado pelo JUIZ DE DIREITO DA COMARCA;
- c- que os cargos da diretoria não são remunerados;
- d- prestação de serviços relevantes à coletividade.

§ Único - A denominação, sede, fins e bens da sociedade, asso-
ciação ou fundação declarada de utilidade pública,
serão inscritos em livro especial, escriturado na
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

ART. 2º - Nenhuma isenção do Município decorrerá do título de utilidade
pública, ficando assegurada às entidades dele portadoras, o
uso de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios,
vidamente registrados na Secretaria de Saúde e Ação Social.

ART. 3º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade
pública ficam obrigadas a apresentar no fim de cada ano, ex-
cepto por justo impedimento, a critério da Secretaria Municipal
de Saúde e Ação Social, relação circunstanciada dos serviços
que houverem prestado à coletividade.

§ Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no
caso de infração deste dispositivo, ou se, por qual-
quer motivo, a declaração exigida não for apresen-
tada em três anos seguidos.

ART. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública
ja ex-offício, seja mediante representação documentada do
Ministério Público, ou de qualquer interessado, e
que se provar a não observância às exigências desta Lei.

Cont...

PL 024/99 - ATORIA: Var. 1/15
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM
https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 4C34C7A332EFB613702BFB3C424B730D
CODIGO DO DOCUMENTO: 023238





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ART.5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social elaborará o regulamento desta Lei.

ART.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM 23 DE MAIO DE 1979.

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

FL 04
1979





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

024/97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER JURÍDICO DA CASA.

Sala das Comissões, em

Presidente

Honório

Relator

HENRIQUE

Henrique
FALVIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 001/98

"ALTERA ALÍNEA "B" DO ARTIGO 1º
DA LEI QUE ESTABELECE CONDIÇÕES
PARA O RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE
DE UTILIDADE PÚBLICA".

O Vereador Luís Vargas, através do projeto de-lei nº 024/97, pretende alterar um dos requisitos necessários a uma entidade para ser reconhecida como de utilidade pública, no que se refere a comprovação de efetivo funcionamento nos últimos dois anos, requisito este que pela Lei nº 489/70 era satisfeito com um atestado do Juiz de Direito da Comarca e, pelo presente projeto, passa ser satisfeito com as atas das reuniões realizadas nos últimos dois anos.

Incluído o projeto em pauta o mesmo foi encaminhado a Comissão de Justiça e Redação que, antes de apreciá-lo, solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

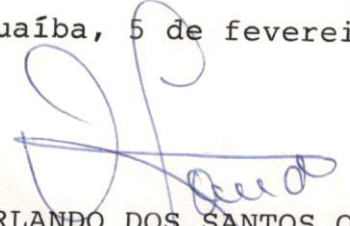
Trata-se de assunto de interesse local, cuja competência para legislar é do Município como se infere do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica.

Não há restrição em relação a iniciativa do projeto-de-lei, sendo, portanto, concorrente entre o Legislativo e o Executivo.

Assim sendo, no entendimento desta assessoria jurídica, o projeto não fere as normas legais vigentes podendo ser apreciado quanto ao mérito pelo Plenário.

É o parecer.

Guaíba, 5 de fevereiro de 1998.


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico



PLL 024/1997 - AUTORIA: Vereador Luís Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023238

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 40334C7AB32EFB613702DBBF3C424B730D



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 024/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL QUANTO AO ASPECTO JURÍDICO E LEGAL, POR ENTENDERMOS NÃO SER NECESSÁRIO O ATESTADO PELO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA UMA VEZ COMPROVADO ATRAVÉS DAS ATAS DE REUNIÕES, DOS DOIS ÚLTIMOS ANOS.

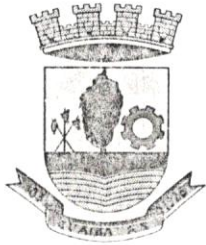
Sala das Comissões, em 04/03/98.


Presidente
HONÓRIO


FLAVIO


Relator
HENRIQUE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº

PROCESSO Nº 024/97

REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRE-
SENTE PROCESSO, OPINA... FAVORÁVEL CONFORME PARECER
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E RECURSOS...
.....
.....

SALA DAS COMISSÕES, EM... 05.03.98

PRESIDENTE

Henrique Cavalcante

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

John

PLL 024/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023238 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4C34C7AB32EFB613702DBF3C424B730D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O pedido de vista do projeto de lei nº 24/97, do Ver. Luis Vargas, justifica-se pela análise criteriosa advinda desta bancada.

No presente projeto o Vereador argumenta que o Juiz de Direito não possui vínculo administrativo com as entidades do município. Fato que se faz desnecessário para que o mesmo cumpra com suas obrigações, segundo a lei, sendo assim, a documentação prevista em substituição a Alinea b, do artigo 1º, pode ser requisito a ser apresentado ao Juiz de Direito, para comprovação de sua existência.

Assim apresentamos o seguinte substitutivo.

RECEBIDO

16 / 03 / 98

17:45 HORAS

SECRETARIA

mb

Vereador Cezar Carneiro

[Handwritten signature]

PLL 024/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023238 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4C34C7AB32EFB613702DBF3C424B730D



pp. 10
msh



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Substitutivo ao Projeto de Lei 24/97

Altera a redação do art.
1º alínea "b" da Lei nº 489
de 23 de maio de 1979 e a-
crescenta alínea "e".

Dr, Nelson Cornetet, prefeito Municipal de Guaíba
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - a alínea b passa a ter a seguinte redação|

b- Efetivo funcionamento, comprovado através das
atas de reuniões nos dois ultimos anos, devidamente registra-
das no cartório de registros especiais.

Art. 2º - Acrescenta ao art. 1º a alínea "e" com a
seguinte redação:

e- Apresentação dos balanços anuais referente aos
2 (dois) últimos anos.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Guaíba em

Dr. Nelson cornetet
Prefeito

PLL 024/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023238 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4C34C7AB32EFB613702DBF3C424B730D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

024, 98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE AO PROJETO ORIGINAL E CONTRARIAMENTE
AO SUBSTITUTIVO DO VEREADOR CÉZAR CARNEIRO VISTO
QUE O MESMO CRIA MAIS UM EMPÉDULO PARA A
OFICIALIZAÇÃO DAS ENTIDADES SOCIAIS.

Sala das Comissões, em 14, 3, 98


Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 24/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável ao projeto original.

Sala das Comissões, em 17/3/98

Presidente

Relator

PLL 024/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023238 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4C34C7AB32EFB613702DBF3C424B730D

